# **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023**

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 R\$002288/2022

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 14/07/2022

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR034446/2022

 NÚMERO DO PROCESSO:
 10264.105576/2022-39

**DATA DO PROTOCOLO:** 13/07/2022

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VACARIA, CNPJ n. 90.544.073/0001-37, neste ato representado(a) por seu ;

Ε

SINDICATO DO COM VAREJ DE PROD FARMACEUTICOS NO EST RGS, CNPJ n. 92.963.875/0001-07, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de março.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Vacaria/RS**.

# Salários, Reajustes e Pagamento

#### **Piso Salarial**

#### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS

# <u>Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais a partir de 1º de março de 2022</u>:

- **A)** Empregados em geral e comissionista: R\$ **1.592,00** (Um mil e quinhentos e noventa e dois reais):
- **B)** Encarregado de serviço de limpeza, office boy ou chapa: **R\$ 1.555,00** (Um mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais);
- C) Empregado que exerce a função de jovem aprendiz: Fica estabelecido que o salário mínimo profissional do empregado aprendiz não será inferior ao salário mínimo nacional,

acrescido de dez reais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que os salários mínimos profissionais fixados em Março de 2022 servirão como base de cálculo para a data base Março de 2023.

#### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de Junho de 2022 os salários dos empregados representados pela entidade profissional convenente serão majorados no percentual de 10,80% (dez inteiros e oitenta centésimos por cento), a incidir sobre os salários resultantes da negociação anterior - DB MAR/2021.

**Parágrafo Primeiro - O** percentual de reajuste previsto no "caput" desta cláusula será aplicado até a parcela de **R\$ 7.087,22** (sete mil e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos) dos salários, e no que exceder este valor aplica-se a livre negociação com seus empregadores.

**Parágrafo Segundo -** A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento após a data-base da categoria, será adotado critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário da época da contratação, conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste
MAR/2021	10,80%
ABR/2021	9,85%
MAIO/2021	9,44%
JUN/2021	8,40%
JUL/2021	7,75%
AGO/2021	6,66%
SET/2021	5,73%
OUT/2021	4,48%
NOV/2021	3,28%
DEZ/2021	2,42%
JAN/2022	1,67%
FEV/2022	1,00%

**Parágrafo Terceiro** - Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

**Parágrafo Quarto** - Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisado, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade;

promoção por antigüidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

**Parágrafo Quinto** – Os salários resultantes da majoração prevista no *caput* desta cláusula servirão de base de cálculo quando da revisão na data base MARÇO/2023.

# Pagamento de Salário Formas e Prazos

#### CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO EM SEXTA-FEIRA

Os empregadores efetuarão o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou véspera de feriado, salvo se a empresa adotar sistema de depósito em conta bancária.

#### **CLÁUSULA SEXTA - RECIBOS E SALARIAIS**

As empresas fornecerão aos seus empregados, no ato do pagamento dos salários, discriminativo dos pagamentos e descontos efetuados através de cópia de recibos ou envelopes de pagamentos onde conste:

- a) o número de horas normais e extras trabalhadas; e
- b) o montante das vendas e/ou cobranças sobre as quais incidam as comissões e os percentuais destas.

# CLÁUSULA SÉTIMA - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL NA RESCISÃO

Por ocasião de rescisão contratual dos integrantes da categoria profissional suscitante, o salário deverá ser recomposto através da aplicação da variação acumulada do INPC/IBGE ocorrida entre a data-base e o desligamento do empregado, compensadas as antecipações espontâneas concedidas pela empresa e aquelas previstas no presente acordo, devendo o salário resultante, conseqüentemente, ser tomado como base de cálculo para o pagamento de todas as parcelas rescisórias devidas.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS DOS MESES DE MARÇO A MAIO DE 2022

Os empregados perceberão abono calculado a partir da aplicação do índice de **10,80%**, ou índice proporcional para os admitidos após a data base anterior, sobre os salários resultantes da CCT ora revista, **nos meses de março, abril e maio de 2022**, descontado do índice para cálculo do abono as eventuais antecipações e reajustes concedidos durante a vigência da CCT revista e nos meses de **março a maio** deste ano. O valor encontrado será pago junto com a folha de salários do **mês de julho 2022**, não havendo incidência de encargos nem incorporação à remuneração, nos termos do disposto no parágrafo 2º do artigo 457 da CLT.

# CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS MÊS DE JUNHO DE 2022

As diferenças referentes ao **mês de junho** deverão ser pagas junto com a folha de salários do **mês de julho 2022**.

#### **Descontos Salariais**

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES

As empresas não poderão descontar ou estornar da remuneração das comissões dos empregados valores relativos a mercadorias retomadas pelas mesmas.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO DO SUCESSOR

Admitido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CHEQUES SEM COBERTURA

As empresas não descontarão do salário de seus empregados que exerçam função de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que tenham sido cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a

sua aceitação.

# Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

#### 13º Salário

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADIANTAMENTO 13º SALÁRIO

As empresas pagarão 50% (cinqüenta por cento) do 13º salário aos seus empregados, até novembro de cada ano, ou no ensejo das férias, se requerido pelo empregado até 05 (cinco) dias após o respectivo aviso.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO DOENÇA

As empresas pagarão o 13º salário pelo período que o empregado permaneça afastado do serviço, em gozo de beneficio previdenciário, desde que superior à 30 (trinta) dias e inferior à 180 (cento e oitenta) dias.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO, FÉRIAS E VERBAS RESCISÓRIAS DOS COMISSIONISTAS

As parcelas rescisórias, gratificação natalina e as férias dos comissionistas serão calculadas com base na média da remuneração percebida nos últimos 06 (seis) meses, corrigidas monetariamente pelo INPC/IBGE, somando-se ao salário fixo quando houver.

#### Gratificação de Função

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exerçam a função de caixa, exclusivamente, perceberão um adicional no valor de 10% (dez por cento) do salário profissional, a título de quebra de caixa, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

#### Adicional de Hora-Extra

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento em se tratando das duas primeiras e de 100% (cem por cento) para as demais.

#### Adicional de Tempo de Serviço

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUINQÜÊNIO

Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional de 2%(dois por cento) a cada 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá, mensalmente, sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, independente da forma de remuneração.

# Participação nos Lucros e/ou Resultados

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIVULGAÇÃO DA PLR

As entidades sindicais acordantes se comprometem a divulgar e incentivar os seus associados para implementar a lei da participação dos empregados nos lucros e resultados das empresas.

# Auxílio Educação

# CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXILIO EDUCAÇÃO

As empresas pagarão ao empregado estudante ou que possua filho menor de 18 (dezoito) anos nesta condição, quando matriculado em curso oficial de ensino e comprovada a freqüência regular, um auxilio escolar, por ano, **pago no mês de Setembro**, equivalente, a 50% (cinqüenta por cento) do salário mínimo profissional.

#### Auxílio Morte/Funeral

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXILIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado por acidente de trabalho, o empregador fica obrigado a pagar um auxilio funeral aos dependentes do mesmo em valor correspondente à 02 (dois) salários mínimos profissionais.

#### **Auxílio Creche**

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXILIO CRECHE

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada, pagarão ao pai ou mãe comerciários, por filho menor de 06 (seis)anos, auxílio creche mensal no valor 10% (dez por cento) do salário profissional da categoria, independente de qualquer comprovação de despesas.

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u> - Fica estabelecido que o empregador que firmar convênios deverá garantir vagas para todas as crianças de 0 (zero) a 06 (seis) anos de idade.

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO</u> - Fica estabelecido que o empregador que firmar convênios deverá fazê-lo com creches localizadas perto do local de trabalho e que não seja de difícil acesso.

# Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecerem cópia dos mesmos no ato da admissão.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SUSPENÇÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência será suspenso na hipótese de o empregado entrar em gozo de beneficio previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após o termino do beneficio.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO

As empresas anotarão na Carteira de Trabalho de seus empregados a função efetivamente exercida por eles no estabelecimento ou o seu código brasileiro de ocupações (CBO) correspondente.

#### Desligamento/Demissão

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Presume-se sem justa causa a despedida quando inexistir a especificação dos motivos determinantes da rescisão, de forma escrita, no ato demissório.

#### Aviso Prévio

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

- I PRAZO DE DURAÇÃO: Sempre que o empregado for demitido pelo empregador, fica assegurando-lhe um aviso prévio de 30 (trinta) dias, acrescido de mais 05 (cinco) dias , indenizados, por ano de serviço na mesma empresa.
- II DISPENSA DO CUMPRIMENTO: Fica o empregado dispensado do trabalho e o empregador do pagamento do saldo, sempre que, no curso do aviso prévio dado pela empresa, o trabalhador, mediante comprovação de obtenção de novo emprego, solicitar o seu afastamento.
- **III REDUÇÃO DE HORÁRIO:** A redução da jornada de trabalho, no transcurso do prazo do aviso prévio, o correrá no inicio ou final da jornada, no horário que melhor consultar o interesse do empregado pré-avisado, mantida, no entanto, a forma de redução inicialmente estabelecida.
- IV SUSPENSÃO: O aviso prévio será suspenso se, durante o seu curso, o empregado entrar em gozo de beneficio previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a alta.
- V COMUNICAÇÃO DA DISPENSA: Os empregadores que exigirem de seus empregados o cumprimento do aviso prévio sem comparecimento ao trabalho, deverão fazê-lo por escrito no próprio aviso.

# Estágio/Aprendizagem

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTAGIÁRIOS

Fica estabelecido que as empresas que contratarem estagiários deverão comunicar ao sindicato profissional tal fato, sendo que somente poderão contratar estagiários no percentual máximo de 10%(dez por cento) do seu quadro de empregados.

# PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica estabelecido que os estagiários contratados deverão exercer atividades que estão relacionadas com a sua formação profissional e curricular.

# PARÁGRAFO SEGUNDO

As empresas deverão quando da contratação de estagiários comunicar ao sindicato profissional tal fato.

#### Outros grupos específicos

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

As horas extras dispendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, serão pagas como extraordinárias, com a aplicação do percentual estabelecido neste acordo.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

# CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RELAÇÃO DE ADMISSÕES E DEMISSÕES

Fica estabelecido que as empresas deverão fornecer as entidades sindicais obreiras cópias da CAGED contendo relação de admissões e demissões de empregados da categoria, no prazo máximo de até o décimo quinto dia do mês subseqüente ao fato.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE ADMITIDOS E DEMITIDOS

Os empregadores deverão encaminhar ao sindicato profissional cópia das relações de empregados admitidos e demitidos, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fato.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE GESTANTE

Fica garantida a estabilidade no emprego por 30 (trinta) dias a contar do término da garantia prevista no art.10,II,"b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a toda a

empregada gestante.

# Estabilidade Serviço Militar

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ALISTADO

O alistando estará protegido pela garantia de empregado desde o momento da convocação para o serviço militar até 90 (noventa) dias após sua dispensa definitiva;

#### Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ACIDENTADO

Aos empregados afastados por motivo de acidente de trabalho, será assegurada estabilidade provisória nos termos do art.118 da Lei nº 8.213/91.

#### Estabilidade Aposentadoria

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - APOSENTADO

Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período de 12(doze) meses anteriores a aquisição do direito a aposentadoria voluntária ou por idade, ao empregado que trabalhar há mais de 05(cinco) anos na mesma empresa, desde que comunique o fato, formalmente, ao empregador.

#### Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

# CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMPROVANTE DE DOCUMENTOS

Obrigação de empresas fornecerem a seus empregados comprovante de recebimento de quaisquer documentos que por estes lhes sejam entregues.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MAQUILAGEM

As empresas que exigirem que as empregadas trabalhem maquiladas fornecerão

material necessário, adequado à tez da empregada.

# Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO - CPD

Fica estabelecido um intervalo de no mínimo 10(dez) minutos a cada período de 90(noventa) minutos de trabalho consecutivo, não deduzido da duração normal do trabalho.

### Compensação de Jornada

# CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

- a) o regime de compensação horária poderá ser estabelecido por períodos máximos de 60 (sessenta) dias, limitado a 30 (trinta) horas mensais, sendo considerado módulos bimensais. A apuração e liquidação do saldo de horas será feita, bimestralmente, no final dos meses de agosto, outubro, dezembro, fevereiro, abril e junho;
- b) as horas excedentes ao limite previsto na letra "a" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção, o que não descaracteriza o regime compensatório ajustado;
- c) as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado.
- d) na hipótese de compensação horária por período de 60 (sessenta) dias a empresa concederá ao empregado espelho de cartão ponto.
- e) a compensação dar-se -á sempre de segunda-feira a sábado.

# **PARAGRAFO PRIMEIRO**

As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro do período e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subseqüentes.

# **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção.

# **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

# **PARÁGRAFO QUARTO**

A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

#### **Intervalos para Descanso**

# CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

O intervalo entre um turno e outro do trabalho, para todos os empregados, poderá ser dilatado independentemente de acordo escrito entre Empregado e Empregador, até o máximo de 03 (três) horas, respeitando o limite mínimo de 01 (uma) hora.

**PARAGRAFO PRIMEIRO -** Não poderão os empregados atingidos pelo caput desta cláusula sofrer prejuízo com relação ao vale transporte e ticket refeição.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Os empregados estudantes não poderão sofrer prejuízo quanto a sua participação na escola.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Caberá as entidades representativas dos empregados e empregadores verificarem a correta aplicação desta cláusula.

#### **Faltas**

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - GESTANTE

A empresa abonará a falta ao trabalho da empregada gestante, no limite de uma mensal, no caso de consulta médica, mediante comprovação, declaração médica ou apresentação da

carteira de gestante devidamente anotada.

# CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATRASO AO SERVIÇO

Fica proibido o desconto do repouso remunerado e do feriado correspondente, quando o empregado, apresentando-se atrasado, for admitido ao serviço.

# CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO DOENÇA

O empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial quando faltar ao serviço por 1(um) dia para internação hospitalar de filho com idade de até 06 (seis) anos.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ESTUDANTES

Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em de realização de provas finais de cada semestre ou quando da prestação de exames vestibulares, serão dispensados dos seus pontos durante meio turno, desde que comunique a empresa 48 (quarenta e oito) horas antes.

#### Outras disposições sobre jornada

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE LANCHES

Sempre que houver prolongamento de jornada de trabalho por tempo superior às duas horas, o empregador deverá fornecer lanche no valor mínimo correspondente à 1% (um por cento) do respectivo salário mínimo profissional.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar 1 (um) ano de serviço, serão pagas férias proporcionais à razão de 1/12 avos da respectiva remuneração mensal por cada mês completo de trabalho, nos termos do Enunciado 261 do TST

#### Saúde e Segurança do Trabalhador

#### Condições de Ambiente de Trabalho

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ASSENTO

Obrigação de as empresas colocarem assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria MTb nº 3.214/78.

#### Uniforme

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - UNIFORME

As empresas que exigirem o uso de uniforme se obrigam a fornecê-los a seus empregados, sem qualquer ônus, ao número de 02 (dois) ao ano.

CIPA composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ELEIÇÃO DAS CIPAS

É de 10 (dez) dias a contar da data da eleição, o prazo para as empresas comunicarem ao sindicato profissional a relação dos eleitos para compor as CIPAS.

#### **Exames Médicos**

# CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ABONO DE FALTAS PARA CONSULTA MÉDICA

As empresas obrigam-se a abonar as faltas ao serviço do pai ou mãe, no caso de consulta médica ou internações hospitalares de filhos menores de 07 (sete) anos de idade ou excepcionais, mediante comprovação médica. O benefício fica limitado a 06 (seis) faltas ao ano.

# CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Ficam desobrigadas de indiciar médico coordenado do PCMSO as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro 1 da NR 4, com até 50 (cinqüenta) empregados.

As empresas com até 20 (vinte) empregados, enquadradas no grau de risco 3 ou 4, segundo o Quadro 1 da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico do trabalhador coordenador do PCMSO.

#### Aceitação de Atestados Médicos

# CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO DOENÇA

As empresas reconhecerão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais que prestem serviço ao sindicato através de convênios com a previdência social.

#### Relações Sindicais

#### Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

# CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO DO SINDICATO ÀS EMPRESAS

As empresas permitirão o ingresso do Sindicato suscitante nas dependências da empresa para o fim específico de distribuir boletins, jornais e comunicados de interesse da categoria profissional, desde que previamente comunicada.

# PARÁGRAFO ÚNICO

As empresas permitirão a divulgação, em quadro mural, com acesso aos empregados, de editais, avisos, comunicados e noticias sindicais editados pelo sindicato suscitante.

#### Contribuições Sindicais

# CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

O empregador é obrigado a encaminhar, por ocasião do recolhimento da contribuição assistencial, relação nominal dos empregados, no prazo máximo de 10 (dez) dias da

efetivação dos descontos.

# CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Sul pagarão, a título de contribuição negocial, mediante guias próprias e nos estabelecimentos bancários indicados, importância equivalente a **R\$ 120,00** (cento e vinte reais) por empresa que possuir empregados, e **R\$ 48,00** (quarenta e oito reais) para empresa que não tiver empregados, inclusive para cada filial. O recolhimento deverá ser efetuado **até o dia 15 de Agosto de 2022**, sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT. Nenhuma empresa possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a **R\$ 48,00** (quarenta e oito reais), valor que sofrerá a incidência de correção monetária após expirado o prazo para pagamento do ora estabelecido.

**Parágrafo Único:** Fica estabelecido que qualquer discussão que envolva a contribuição em favor do sindicato das empresas prevista nesta cláusula é de responsabilidade exclusiva do sindicato patronal, restando indene o sindicato laboral.

# CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

O Sindicato dos Empregados no Comércio de Vacaria ajusta o pagamento por empregados por ele representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de contribuição negocial, instituída na forma do art. 513, "e", da CLT, respeitado o disposto no art. 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregadores descontarão, mensalmente, de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas da presente convenção, qualquer que seja a forma de remuneração, a importância de R\$ 23,00 (Vinte e três reais), recolhendo as respectivas importância as cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de Vacaria, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao desconto, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT. As empresas que já descontaram e recolheram no período anterior à assinatura da presente CCT, estão dispensadas de fazê-lo, devendo enviar os comprovantes aos sindicato profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As contribuições em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, será de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na assembleia da categoria profissional é assegurado o direito de oposição pelo empregado,

manifestado individualmente e por escrito à entidade sindical convenente, em até 10 dias da publicação pela entidade laboral, do extrato da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) na página do sindicato ( <a href="www.sindicomerciariosvacaria.com.br">www.sindicomerciariosvacaria.com.br</a>) e nas redes sociais da entidade profissional.

# JOELTO FRASSON Procurador SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VACARIA

# LUCIA LADISLAVA WITCZAK Procurador SINDICATO DO COM VAREJ DE PROD FARMACEUTICOS NO EST RGS

# ANEXOS ANEXO I - ATA AGE

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.